

## Câmaras

Colatina

Emenda

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 036/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL .....**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais **APROVA**, e sua Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Altera a redação dos incisos II e III do art. 125 da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 125. Os prazos para o envio à Câmara Municipal do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual obedecerão às seguintes disposições:**

(...)

**II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;**

**III - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”**

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 06 de março de 2025.  
Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

**Felippe Coutinho Martins**  
Presidente

**Jolimar Barbosa da Silva**  
Vice - Presidente

**Eliesio Braz Bolzani**  
1º Secretário

**Claudinei Costa Santos**  
2º Secretário

Protocolo 1513821

## Domingos Martins

## Deliberação

## QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

LIQUIDAÇÃO	EMPENHO	pagamento	anulação	FAVORECIDO	VALOR
63/2025	038/2025	105/2025	001/2025	Leni Miranda Carimbos	R\$ 330,00

O Pagamento acima citado, realizado pela servidora Mariana dos Santos Miranda Sarmento não cumpriu a ordem cronológica, pois apesar de ter sido feito no dia 12 de março, obedecendo a ordem, foi verificado posteriormente que a transferência realizada não foi efetivada, conforme motivo bancário número 02, que sugere que houve erro no número da conta ou agência informada pela empresa favorecida.

Domingos Martins, 14 de março de 2025.

**DIOGO ENDLICH**  
Presidente

**MARIANA DOS SANTOS MIRANDA SARMENTO**  
Gerente de Tesouraria

Protocolo 1514180



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.